A C Ó R D Ã O

TC-009175.989.25-0 (ref. TC-001394.989.20-6 e TC-020597.989.22-7)

Agravante: Scarlett Angelotti – Ex-Secretária do Município de Mauá.

Agravado: Despacho exarado pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicado no DOE-TCESP de 05/08/24, pelo qual foi determinado o arquivamento do processo, tendo em conta o transcurso do prazo recursal, sem manifestação da interessada, referente ao despacho publicado no DOE-TCESP de 24/06/24, pelo qual foi indeferido *in limine* o processamento da peça nominada como Pedido de Reconsideração, interposta em 06/10/22 pela Senhora Scarlett Angelotti, ex-Secretária de Educação do Município de Mauá.

Advogado(s): Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: PEÇA RECURSAL INOMINADA. NULIDADE SUSCITADA. REJEITADA. AGRAVO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. NÃO APLICÁVEL. INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 24 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, **em preliminar**, ante o exposto no voto inserido aos autos, **rejeitar** a nulidade suscitada e **não conhecer** do Apelo por sua manifesta intempestividade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 07 de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SAMY WURMAN
Conselheiro Substituto-Auditor
Relator

Disponibilizado no DOE-TCESP em 11/07/2025- Publicado em 14/07/2025